



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## **JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO - SEI N.º 24.0.000003621-4**

### **JUSTIFICATIVA ACERCA DO FORNECEDOR SELECIONADO**

#### **I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a dispensa de licitação para contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários relacionados à gestão dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Amapá e do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDPAP.

A contratação foi orientada com base no artigo 72 da Lei n.º 14.133/21, com ênfase nos incisos VI e VII:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - Razão da escolha do contratado;**

**VII - Justificativa de preço;**

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Neste sentido a contratação foi instruída pelas seguintes peças:**

- Documento de Formalização da Demanda - SEI (0031345);
- Estudo técnico preliminar - SEI (0047418)
- Análise de risco - SEI (0047420)
- Termo de Referência - SEI (0058840)
- Estimativa de despesa - SEI (0058841; 0058843);
- Parecer Jurídico - SEI (0063472);
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos - SEI (0059679; 0059682 e 0059689);
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação - SEI (0065863; 0065866 e 0065868);
- Razão da escolha do contratado - SEI (0058840 e 0058847)
- Justificativa de preço - SEI (0058847)
- Autorização da autoridade competente - SEI (0032244 e 0033109 e 0063494)

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 estabelece as situações em que a contratação direta pela Administração Pública é permitida, sem a necessidade de licitação, configurando a inexigibilidade do processo licitatório. O inciso IX do referido artigo trata de uma hipótese específica para a contratação direta, com base na situação de exclusividade de fornecimento de bens ou serviços.

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

## **III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

A contratação por dispensa de licitação se fundamenta na Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 75, inciso IX, como já mencionado no item II deste Documento.

Trata-se de licitação dispensável em função da pessoa, em que a contratação direta ocorre para aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade da Administração Pública criada para este fim, conforme preço de mercado.

Como já visto, na contratação direta não é realizada a licitação, no entanto, a lei prevê a instrução de um processo de contratação direta, em que se demonstra que a necessidade da Administração admite a contratação sem licitação.

Assim, tratada pelo legislador como um processo, a contratação deverá contemplar a instrução adequada, que está disposta no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 6º da Portaria n.º 39/2024 - DPE/AP.

E, de acordo com os arts. 2º e 23 da Portaria n.º 39/2024 - DPE/AP e pelos motivos e justificativas aqui apresentados, a contratação por dispensa de licitação será sem procedimento competitivo eletrônico, com registro e divulgação da instituição financeira oficial contratada no Sistema de Compras do Governo Federal e publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No caso em tela, não se vislumbra a prática de fragmentação, haja vista que o serviço contratado junto ao Banco do Brasil S/A envolve um gerenciamento unificado, indispensável para assegurar um rigoroso controle e rastreamento dos recursos públicos (controle e conciliação bancária, gestão do fluxo financeiro da instituição, pagamento de pessoal, pagamento de tributos, execução orçamentária).

Todas as atividades envolvidas na prestação do serviço são interdependentes e requerem um fornecedor que atenda a todos esses requisitos de forma integrada, de modo a assegurar a transparência, segurança e eficiência no manejo dos recursos financeiros da Defensoria Pública e do Fundo Especial da Defensoria. A divisão desse serviço em partes não seria técnica ou economicamente vantajosa, contrariando os princípios da governança e boas práticas na gestão pública.

Além disso, o histórico de contratações desta Defensoria Pública demonstra que a contratação do Banco do Brasil S/A para a prestação dos serviços bancários é singular e não reflete uma prática recorrente, que pudesse ser interpretada como fracionamento de despesas (art. 4º, § 2º da Portaria n.º 39/2024 - DPE/AP).

Em que pese a presente contratação não estar prevista no Plano de Contratações Anual desta Casa Pública, que, a propósito, tem como um dos objetivos evitar o fracionamento de despesa, a demanda trata de um objeto que não pode ser descontinuado, como justificado anteriormente. Vale acrescentar que o PCA não é uma ferramenta de gestão inalterável, e com as devidas justificativas, pode ser adaptado para atender as necessidades emergentes da instituição.

Importante reforçar que a Defensoria Pública tem cumprido integralmente as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos, zelando pela transparência e pela eficiência nos processos de contratação. A opção pela contratação direta do Banco do Brasil S/A, nesse contexto, está devidamente fundamentada e atende aos requisitos legais, especialmente pela inviabilidade de fracionamento e pela necessidade de um serviço integrado e seguro para a gestão de recursos públicos.

Sendo assim, justificado está a contratação.

#### **IV – ANÁLISE DE PREÇO**

Para se obter a informação prévia da despesa e com base nas especificações do objeto, utilizou-se o procedimento simplificado para estimar o valor preliminar da contratação, como dispõe a orientação do Portal de Compras do Governo Federal, seção “Orientações e Procedimentos”, tópico 35. A fonte utilizada foi o histórico de preços praticados em contratações da própria Defensoria Pública (Processo n.º 3.000000.0309/2019, Contrato n.º 01/2020 - DPE/AP e processo administrativo n.º 3.00000.006/2020, Contrato n.º 02/2020), cujos valores foram devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, através da calculadora do Banco Central do Brasil - Calculadora do Cidadão.

#### **V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

- \* Programa: 03.122.0025
- \* Ação: n.º 2069
- \* Categoria Econômica: 3
- \* Elemento de Despesa: 39
- \* Fonte: 759

#### **VI - DO VALOR:**

O valor estimado para a contratação **R\$ 30.760,53 (trinta mil setecentos e sessenta reais com cinquenta e três centavos)** para a Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP e **R\$ 166,12 (cento e sessenta e seis reais com doze centavos)** para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Amapá -

FEDPAP.

## **VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Atualmente, os serviços bancários a Defensoria Pública (DPE/AP) e do Fundo Especial da Defensoria Pública (FEDPAP) estão sendo prestados pelo Banco do Brasil S/A, formalizados através do Contrato n.º 01/2020 - DPE/AP, cujo contratante é a Defensoria Pública, oriundo do processo administrativo n.º 3.00000.309/2019 e Contrato n.º 02/2020 - DPE/AP e Termo de Adesão n.º 02/2020, em que o contratante é o Fundo Especial da Defensoria Pública, oriundo do processo administrativo n.º 3.00000.006/2020, cuja duração vigora até 12.01.2025 e 20.01.2025, respectivamente.

Cada etapa do processo de pagamento realizado pela Defensoria Pública e pelo Fundo Estadual da Defensoria é feito pelo SIAFE - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá, que é uma solução tecnológica de gestão financeira mantida e gerenciada pelo Poder Executivo Estadual, que foi desenvolvido para atender uma exigência da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevista no §6º do art. 48, cuja imposição foi inserida pela Lei Complementar n.º 156/2016.

Para que a execução do serviço seja realizada de forma satisfatória, é de máxima importância que haja integração entre o sistema da instituição financeira com o sistema SIAFE.

O Banco do Brasil S/A, até o presente momento, é a única instituição financeira local que possui um sistema totalmente integrado ao SIAFE. O Banco realizou todos os ajustes necessários em seu sistema operacional com vistas a atender ao contrato formalizado com o Poder Executivo Estadual, (Contrato n.º 03/2019, dispensa de licitação, via processo administrativo n.º 28730.0166512018-5 - SEFAZ, DOE n.º 3430, 31.12.2004), vigente até então, formalizado por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que é quem cuida da contabilidade de todas as atividades envolvendo recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais do Estado. Desde então, a instituição se apresenta apta para atender as necessidades desta Casa.

Além disso, a relação preexistente entre o Poder Executivo Estadual e o Banco do Brasil S/A é uma razão adicional e relevante para que a Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP) e o Fundo Especial da Defensoria Pública do Amapá (FEDPAP) optem por contratar essa instituição financeira. A continuidade do uso dos serviços bancários deste Banco possibilita uma padronização dos procedimentos financeiros, facilita a integração das operações financeiras, melhora o controle e simplifica a execução de atividades comuns ao Estado, como, por exemplo, o repasse financeiro duodecimal, que são valores que o Poder Executivo deve transferir mensalmente aos outros poderes para garantir sua autonomia financeira, como prevê a CF/88, art. 168, a Constituição do Estado do Amapá, de 1991, em seu art. 178 e a LC n.º 121/2019, art. 9º, § 4º. De forma prática e no cenário atual, esses recursos são transferidos do Estado para a DPE/AP e para o FEDPAP, sem intercorrências, já que a transação ocorre dentro da mesma instituição financeira.

Como dito, o Banco já presta serviços para a DPE/AP e para o FEDPAP e tem garantido uma entrega eficaz, com qualidade, disponibilidade e segurança.

O histórico positivo de relacionamento e a qualidade dos serviços prestados são fatores que favorecem a continuidade dessa parceria. Contratar com o Banco do Brasil S/A evita a necessidade de abertura de novas contas (com exceção daquelas estritamente necessárias e em casos específicos) ou migrações, já que as contas atuais já são gerenciadas pela instituição em questão. Além disso, o Banco já possui conhecimento aprofundado sobre o perfil e as necessidades da Defensoria Pública e do Fundo Especial, o que facilita a gestão dos serviços bancários de forma eficiente e sem interrupções.

A instituição também ocupa a posição de maior gestor de fundos de investimentos de renda fixa do Brasil, com mais de R\$ 1,155 trilhão em gestão, de acordo com o Ranking de Gestores de Fundos de Investimentos divulgado no último dia 19/09/2024 pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/)

fundos-de-investimento/gestores.htm ). Esse fator assegura que o Banco do Brasil S/A possui a capacidade financeira e a segurança necessárias para gerenciar as operações da DPE/AP e do FEDPAP, sem comprometer a regularidade dos serviços prestados.

O Banco do Brasil S/A, enquanto instituição financeira oficial, está devidamente habilitado para atender às demandas específicas da DPE/AP e do FEDPAP, oferecendo condições compatíveis com os interesses da Administração Pública. Assim, esta contratação direta visa garantir a prestação contínua dos serviços bancários essenciais, evitando interrupções e promovendo a eficiência administrativa.

## **VIII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Para fins de habilitação, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

### \* Habilitação jurídica:

- Cópia do contrato social ou estatuto, com alterações e consolidações em vigor.
- Ata da Assembleia Extraordinária publicada no ano de 2024.
- CPF e RG do representante

### \* Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça Do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do - Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### \* Qualificação econômico-financeira

- Índice de Basileia, que não poderá ser inferior a 8%; índice de capital nível I, que não poderá ser inferior a 6% e índice de capital principal que não poderá ser inferior a 4,5%, comprovados mediante a apresentação de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais já apresentados ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente.

\* Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- Comprovação de autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao - Banco Central do Brasil.

## **IX - DA DELIBERAÇÃO:**

Considerando os dados acima com a relação de habilitação elencada no Termo de Referência SEI (0058840) e justificativa, observamos anexo ao SEI os documentos (**0065863; 0065866 e 0065868**).

Não havendo mais assuntos a tratar e considerando todas as condições anteriormente apresentadas, a presente justificativa está encerrado. Este documento será assinado por FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA, para que produza os efeitos legais pertinentes.

## **X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Considerando o relevante interesse público na contratação e a documentação que fundamenta este procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificado.

Macapá/AP, 15 de janeiro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA**

Equipe de Apoio CLCC- DPE/AP

Portaria - DPG N.º 782, DE 09 DE setembro DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, em 15/01/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0067519** e o código CRC **719C6FC2**.